

SEXTO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(2019/2021)

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS**, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e de outro, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes**, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido o **presente aditivo transitório à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as nefastas consequências que a pandemia do COVID-19 vem trazendo para a economia de um modo geral e, em particular, para as categorias econômica e profissional abrangidas por este instrumento normativo;

CONSIDERANDO o término do programa emergencial de redução de jornada e salários e suspensão dos contratos de trabalho mediante pagamento de contrapartida pelo Governo Federal desde janeiro deste ano, estando um possível programa ainda em estudos;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas emergenciais junto à “fase vermelha”, em todo o Estado de São Paulo, conforme determinação do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO ainda o interesse de ambas as categorias em preservar a sobrevivência das empresas e os empregos, decidem firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Da “interrupção” do contrato de trabalho

Apenas durante a vigência do presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão propor a **interrupção** do contrato de trabalho de seus empregados, desde que exista a expressa concordância dos trabalhadores, em respeito ao princípio da autonomia da vontade, além do preenchimento de todos os requisitos aqui estabelecidos (vide cláusula terceira).

Parágrafo 1º - A interrupção do contrato de trabalho deverá ser formalizada através de termo específico de *Acordo Coletivo de Trabalho*, cujo modelo está inserido no anexo 1 do presente aditivo e deverá ser respeitado para a validade do ato, devendo ainda constar a expressa indicação de nome completo e CPF/MF dos trabalhadores optantes e, ainda, a concordância das entidades sindicais representativas das categorias SINHOES e SINTHORESS.

Parágrafo 2º - O Acordo Coletivo de Trabalho, após as formalidades descritas no parágrafo 1º da presente cláusula, deverá ser encaminhado no prazo de até 24(vinte e quatro) horas às entidades sindicais SINTHORESS e SINHOES, através dos emails, respectivamente: (i) juridico@sinthoress.org.br ; (ii) contato@sinhores.org.br , para que possa ser verificado, possuindo vigência desde já, porém sua eficácia ficará condicionada à assinatura das entidades sindicais e dos trabalhadores optantes.

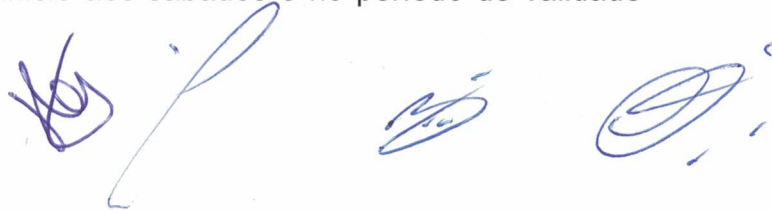
Parágrafo 3º - No curso da interrupção do contrato de trabalho o empregador não poderá exigir dos empregados optantes a realização de qualquer tarefa, mesmo que em teletrabalho e/ou “home office”, inexistindo qualquer jornada de trabalho a ser cumprida.

Parágrafo 4º - O empregador remunerará o empregado optante com a interrupção do contrato de trabalho no valor correspondente a **50% (cinquenta por cento) de seu último salário base**.

Parágrafo 5º - O tempo de interrupção do contrato de trabalho será computado para todos os fins junto ao contrato de trabalho, sendo que o empregado não poderá ser dispensado no curso da interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Antecipação/Gozo – Férias individuais.

As empresas, durante a vigência do presente aditivo, poderão antecipar o gozo das férias individuais de seus empregados, mesmo que não tenham cumprido o período aquisitivo, ainda que proporcionais, devendo ser devidamente remuneradas, sem a necessidade do prévio aviso previsto no art. 135 da CLT, podendo ser comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo permitido, de forma excepcional, que o período de férias se inicie aos sábados e no período de validade do presente aditivo.



Parágrafo único - O terço constitucional referente ao gozo das férias antecipadas somente será devido no momento de sua efetiva concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos requisitos para a interrupção.

Para o exercício da faculdade prevista na cláusula primeira e parágrafos do presente aditivo, as empresas deverão estar respeitando **todos** os direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e seus aditivos em vigor, principalmente as cláusulas de natureza social, p.ex.: “Convênio Social” (cláusula vigésima oitava), abaixo transcrita, haja vista a necessidade de resguardar o direito à saúde do trabalhador.

“CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA– Convênio Social/Odontológico

*Todas as empresas da categoria econômica pagarão mensalmente em favor do SINTHORESS, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a quantia de **R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado**, para fins de custeio do “Convênio Social/Odontológico” realizado pelo SINTHORESS em prol de toda a sua categoria profissional, além de outros benefícios que possam ser custeados através da mencionada contribuição.*

Parágrafo Primeiro – Entende-se como “CONVÊNIO SOCIAL/ODONTOLÓGICO” a prestação de serviços por empresas especializadas e contratadas exclusivamente pelo SINTHORESS, nas seguintes áreas:

- **Serviço odontológico – sem carência**
- *diagnóstico, prevenção (limpeza e aplicação de flúor);*
- *odontopediatria;*
- *periodontia (tratamento de gengiva);*
- *endodontia (tratamento de canal);*
- *cirurgias (extrações, inclusive dente siso);*
- *colocação de aparelho ortodôntico;*
- *clareamento de dentes desvitalizados;*
- *radiologia;*
- *dentística (obturação e restauração);*
- *urgência e emergência – 24 horas, e;*
- *mais de 154 procedimentos;*

Serviço médico

- *sededo Sindicato;*
- *Médico clínico geral: consulta **gratuita** mediante agendamento, na*
- *clínicas de diversas especialidades médicas;*
- *Medicina Laboratorial e Análises Clínicas: desconto nos exames*
- *junto às diversas clínicas especializadas;*
- *Medicina de Imagem/Diagnóstica: desconto nos exames junto*
- *às diversas clínicas especializadas;*
- *Medicina Radiológica: desconto nos exames junto às diversas*
- *clínicas especializadas;*

Parágrafo Segundo – O SINTHORESS se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados através dos convênios firmados, que poderão ser prestado diretamente ou através de empresa especializada, com cobertura mínima na base territorial da categoria.

Parágrafo Terceiro – O benefício do convênio social será extensivo a todos os integrantes da categoria profissional, independente de serem ou não associados ao SINTHORESS, bastando a manutenção do pagamento do valor mensal estipulado nesta cláusula por parte da empresa para assegurar o benefício ao trabalhador.

Parágrafo Quarto – As empresas que mantiverem convênio odontológico próprio aos seus empregados, com as mesmas coberturas equivalentes ou superiores às previstas no item I, do Parágrafo Primeiro da presente cláusula (convênio odontológico), no local da prestação de serviços, pagarão mensalmente ao SINTHORESS a diferença eventualmente existente entre o valor pago pela empresa por trabalhador e aquele fixado nesta cláusula.”

CLÁUSULA QUARTA – Ratificação das demais Cláusulas

Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2019/2021 e seus anteriores aditivos ficam aqui ratificados, na sua integralidade, naquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O presente Termo Aditivo possui eficácia determinada entre 01 de abril de 2021 a 15 de abril de 2021, extinguindo-se imediatamente ao seu término ou antecipadamente caso se verifique os seguintes eventos: (i) revogação do estado de agravamento da “fase vermelha” do Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo; (ii) implementação de qualquer “Plano Emergencial” para fins de manutenção do emprego e renda.

Santos, 31 de março de 2021.


EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS


HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA
Presidente do SINHOES


MARCELO BATISTA SILVA
Diretor Jurídico do SINTHORESS
OAB/SP 199.436


RICARDO WEHBA ESTEVES
Advogado do SINHOES
OAB/SP 98.344


GUILHERME HENRIQUE N. KRUPENSKY
Advogado do SINTHORESS
OAB/SP 164.182

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM CARÁTER TRANSITÓRIO
6º aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - SINTHORESS – SINHORES
(2019/2021)

<u>PARTES</u>

EMPRESA:

- (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTA LEGAL, ENDEREÇO).....

ENTIDADES SINDICAIS:

- ***SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS***, inscrita no CNPJ 58.208.463/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Edmilson Cavalcante de Oliveira, com sede em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 –salas 301 a 306 – Centro;
- ***SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes***, inscrita no CNPJ 58.253.568/0001-02, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Heitor Henrique Gonzalez Takuma, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias,

EMPREGADOS:

- 1) (NOME COMPLETO, CPF/MF E DATA DE ADMISSÃO NA EMPRESA)
- 2)
- 3)....

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are four distinct signatures: one at the top right, one in the middle, and two at the bottom right. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.

DA INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em virtude do 6ª aditivo transitório à Convenção Coletiva de Trabalho ajustado entre as entidades sindicais SINHORES e SINTHORESS, que prevê a possibilidade de "interrupção" do contrato de trabalho mediante condições negociadas, serve o presente Acordo Coletivo de Trabalho transitório para tal finalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EMPRESA acima identificada propõe a interrupção do contrato de trabalho de seus empregados descritos no preâmbulo, dentro do período de vigência do 6ª aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ficando a eficácia do presente acordo condicionada à assinatura das entidades sindicais (SINTHORESS e SINHORES) e dos EMPREGADOS optantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Com a INTERRUÇÃO do contrato de trabalho, o empregado está dispensado de sua jornada de trabalho, ficando vedada qualquer prestação de serviços à EMPRESA, mesmo que em teletrabalho e/ou "home office".

CLÁUSULA TERCEIRA – O tempo de interrupção será computado como tempo de serviço junto ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – A EMPRESA pagará aos EMPREGADOS optantes com a interrupção do contrato de trabalho o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento) de seu último salário base**, apurado sobre o exato período da interrupção, assegurando-se ainda aos EMPREGADOS optantes todos os direitos e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, além daqueles já concedidos espontaneamente.

CLÁUSULA QUINTA – O EMPREGADO não poderá ser dispensado no curso do prazo da interrupção aqui ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO está condicionado à eficácia e ao prazo de validade do 6ª ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Santos, de de 2021.

EMPRESA

SINHORES

EMPREGADOS

SINTHORESS

